LEI MUNICIPAL N.º 1.604, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Dispõe sobre a utilização de áreas destinadas a realização de loteamentos para fins específicos de Conjuntos Habitacionais de Interesse social no Município de Indianópolis e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos loteamentos para fins de habitação de interesse social, quando localizados em bairros ou zonas da cidade cujo padrão das moradias seja compatível com o das unidades que serão edificadas nesta modalidade de loteamento, fica dispensada a reserva de áreas para equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, ressalvadas aquelas destinadas a sistema viário.

Parágrafo único. As áreas reservadas a sistemas de circulação passam a integrar o patrimônio do Município quando da aprovação do projeto de loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal